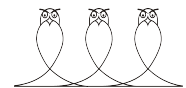




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 28/03/2024, DODF nº 41, de 29/02/2024, pag. 11.](#)
[Portaria nº 180, de 28/03/2024, DODF nº 41, de 29/02/2024, pag. 9.](#)

PARECER Nº 27/2024- CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00159357/2023-18

Instituição Educacional: **Rede de Ensino Técnico CETEPS**

Indefere o pleito de autorização de polo de apoio presencial, no Distrito Federal, da Rede de Ensino Técnico CETEPS; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

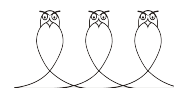
O presente processo, gerado em 30 de junho de 2023, de interesse da Rede de Ensino Técnico CETEPS, com sede na rua Pernambuco, 1332, Bairro Monte Castelo, Campo Grande - MS, mantida por CETEPS - Centro de Tecnologia e de Educação Profissional Eireli, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.964.574/0001-69, com sede no mesmo endereço, trata de autorização de polo de apoio presencial no Distrito Federal, com sede na Quadra 3, Conjunto 15, Lote 5, Setor Leste, Loja 1, Cidade Estrutural, Brasília - Distrito Federal, para o oferta do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, equivalente ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância.

Vale registrar que outro Processo SEI/GDF nº 00080-00067494/2023-19 tratou do mesmo pleito, sendo autuado em 21 de março de 2023 e concluído em 11 de julho de 2023, devido ao não atendimento de diligências exaradas por este Conselho de Educação para complementação de documentos.

No processo em análise, a instituição educacional apresenta os mesmos documentos apresentados anteriormente com as mesmas deficiências, não tendo atendido, novamente, as exigências solicitadas por este Conselho de Educação para a devida complementação. Ressalta-se que a instituição tornou a não responder a Diligência nº 64/2023 - SEE/SEC CEDF, de 8 de maio de 2023, e Diligência n.º 76/2023 - SEE/SEC CEDF, de 25 de maio de 2023.

O processo foi encaminhado para o setor competente para realização de visita de inspeção *in loco*, em agosto de 2023, e retornou para análise e deliberação deste Conselho de Educação, em 23 de novembro de 2023.

II - ANÁLISE



O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a tramitação, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Registra-se que o presente processo foi encaminhado ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme informado à inicial, para que, por meio de visita de inspeção *in loco* fosse feita a verificação de possível funcionamento irregular da instituição educacional, tendo em vista a insistência em autuação de processo de autorização de polo de apoio presencial por parte da instituição, sem, contudo, responder, na fase de instrução processual, às diligências para complementação dos documentos.

Dessa forma, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF realizou visita no endereço destinado ao funcionamento do polo de apoio presencial, com fins de inspeção *in loco*, em 17 de novembro de 2023, conforme consta em relatório de inspeção escolar e registro fotográfico, constante dos autos, consolidado no Despacho—SEE/SUPLAV/UNIPOSA/DISINE, de 17 de novembro de 2023, do qual se destaca:

Em atenção à solicitação feita pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, [...], informamos que foi feita a inspeção *in loco* no dia 17/11/2023, turno vespertino, onde verificou-se que no endereço Quadra 3, Conjunto 15, Lote 5, Setor Leste, Loja 1, Estrutural, Brasília - Distrito Federal, constam placas informativas referentes a Anhanguera Faculdade EAD, ACOMO gestão educacional e CETEPS, com os dizeres "EJA - Conclua seu Ensino Fundamental e Médio em até 6 meses". Registro fotográfico, 127287864, Relatório de inspeção *in loco*, [...].
O espaço estava fechado, não foi possível obter nenhuma informação. (sic)

Ante a situação apresentada, segue o encaminhamento para finalização do processo com o indeferimento do pleito.

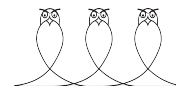
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de autorização de polo de apoio presencial, no Distrito Federal, com sede na Quadra 3, Conjunto 15, Lote 5, Setor Leste, Loja 1, Cidade Estrutural, Brasília - Distrito Federal, para o oferta do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, equivalente ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, requerida pela Rede de Ensino Técnico CETEPS, com sede na rua Pernambuco, 1332, Bairro Monte Castelo, Campo Grande - MS, mantida por CETEPS - Centro de Tecnologia e de Educação Profissional Eireli, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.964.574/0001-69, com sede no mesmo endereço da instituição educacional;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) determinar à Secretaria Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal a comunicação, após homologação do presente parecer, ao Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul - CEE/MS, quanto ao indeferimento do pleito de autorização de polo de apoio presencial, no Distrito Federal, de instituição educacional vinculada àquela unidade da federação;
- c) advertir a mantenedora pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal;
- d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a comunicação ao DF Legal, após homologação do presente parecer, quanto ao indeferimento do pleito de autorização de polo de apoio presencial, nos termos do presente parecer.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-relator

Aprovado na CEB
em 20/2/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal